



**ESTADO DA PARAÍBA**  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00

**LEI N.º 253 /2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente do Poder Legislativo, para o período de 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Vereador;

II – R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para Vereador Presidente do Poder Legislativo.;

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido o valor apurado.

Parágrafo Único – Devera ser observado o limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, o limite total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5% da receita do município, o limite de gastos com a folha de pagamento do poder legislativo e demais limites estabelecidos pela constituição Federal..

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio – PB, em 21 de Setembro de 2016.

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
Prefeito Constitucional